

G. E. "ANGELO MENDES DE ALMEIDA"

O Secretário da Viação autorizou, ontem, a DOP executar reparos de várias espécies no prédio onde funciona o grupo escolar "Angelo Mendes de Almeida", no Jabaquara. As obras estão orçadas em Cr\$ 180.304,60.

CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES DO HOSPITAL DAS CLINICAS

O Sr. Enéas de Carvalho Aguiar, superintendente do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina de São Paulo, em carta que dirigiu ao Governador do Estado em março deste ano, dando conta da atuação do "Serviço Social dos Servidores" daquele nosocômio, destinado a auxiliá-los na solução de seus problemas pessoais, acrescentava: "Em 1950 foi instalada no Hospital das Clínicas uma creche que, embora modesta, atende as necessidades dos menores de 1 ano, filhos dos servidores do nosocômio. Há cerca de três meses um parque infantil, que foi construído em terreno do Hospital, está prestando assistência aos filhos de servidores, maiores de três anos. Verifica-se, portanto, que não foi possível ainda assistir aos menores de 1 a 3 anos e seus pais, não tendo onde deixá-los enquanto trabalham, chegam a pagar salários altíssimos a pessoas de suas relações, ou mesmo a desconhecidos, a fim de zelarem por eles. Nessas condições, sr. governador, nos é imprescindível a construção de um pavilhão especial que receba os menores de 1 a 3 anos".

O governador do Estado acolheu de imediato a solicitação do superintendente do Hospital das Clínicas, tendo em vista que aquela iniciativa consubstanciava um padrão de relações humanas merecedor de todo apoio e digno de ser imitado por quantas administrações públicas e privadas o possam comportar e efetivar. A Secretaria da Viação iniciou, então, os estudos e projetos. Ontem finalmente, o titular da Pasta, Cel. Faria Lima, levou o assunto a Palácio para despacho, com sua manifestação favorável em torno do Projeto, justo e contratação das obras. O Governador Jânio Quadros aprovou a execução, autorizando fosse lavrado o contrato de construção com a firma R. Guedes - Engenharia e Construções, vencedora da respectiva concorrência pública. O prédio da "Creche para Filhos de Servidores do Hospital das Clínicas", a ser construído em terreno daquela casa hospitalar, terá capacidade para 150 crianças e sua organização está assim distribuída: sala para berçário de crianças de 12 a 18 meses, com lavatórios, berços e quadros; sala para repouso das crianças de 10 a 36 meses; salão para recreio e brinquedo das mesmas; duas salas para higienização, com banheiros, pequenos lavatórios, etc.; sala de serviço e utilidade com armários para roupas, medicamento e materiais, mesas embutidas em parede, etc.; copa, escritório para enfermagem, sala para assistente social, vestiários e sanitários para servidores, área ao ar livre com gramados, areia, etc. Essa obra custará aos cofres públicos a importância de Cr\$ 4.125.857,20 e deverá estar concluída em 18 meses.

USINA TERMELÉTRICA DE JUQUÍÁ

Em despacho com o Secretário da Viação e Obras Públicas, o governador assinou decreto, declarando de utilidade pública, para ser desapropriado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, um terreno com área de 28.378 metros quadrados, a fim de que nele seja instalada a usina geradora termelétrica de Juquía.

A respeito dessa importante medida, que aproxima da concretização um dos pontos básicos do grande Plano de Eletrificação do Estado, o ministro Alvaro de Sousa Lima, diretor geral do DAEE, assim se manifestou:

PROGRESSO DO VALE DO RIBEIRA

"O decreto de desapropriação hoje assinado pelo governador Jânio Quadros constitui mais um passo para a realização da usina termelétrica de Juquía. Essa usina, que terá, na sua primeira etapa, uma potência de 10.000 KW, em duas unidades de 5.000 KW cada uma, marcará, sem dúvida, o início de uma fase de grande progresso no vale do Ribeira. E' com efeito incontestável que, atualmente, o desenvolvimento de qualquer região está condicionado e é, por assim dizer, proporcional às suas disponibilidades de energia elétrica. Assim sendo, é fácil prever o surto de progresso que experimentará uma zona como o Vale do Ribeira que, possuindo todos os demais fatores de desenvolvimento, menos a energia elétrica, que presentemente é apenas da ordem de 1.000 KW, vai dentro em breve, possuir 10 vezes mais".

AUTORIZADA A COMPRA DE DIVISAS

"Essa usina - prossegue o sr. Sousa Lima - para cuja instalação autoriza o decreto hoje assinado a desapropriação de um terreno convenientemente escolhido, já está com todo o seu equipamento adquirido, tendo o Banco do Brasil autorizado a compra das divisas necessárias e registrado o respectivo contrato, cuja primeira prestação, da ordem de 16 milhões de cruzeiros, já foi paga. Por estes dias seguirá, para os Estados Unidos, um engenheiro do DAEE, que aqui colaborou na execução dos projetos, e que vai, junto às fabricas, cooperar nos projetos e equipamentos. Já foi contratada a subestação elevadora, de onde partirão as linhas de distribuição. Uma delas atingirá Itanhaem, passando por Miracatu, Pedro de Toledo e Itariri; outra irá para Eldorado e a terceira para Pariquerá-Açú e Iguape. Já está contratado com um escritório especializado o estudo dessas linhas. Abriremos, dentro de dois ou três dias, concorrência para a compra dos transformadores. Dessa forma, está em franco desenvolvimento a instalação da termelétrica de Juquía" - concluiu o ministro Alvaro de Sousa Lima.

TRANSPORTE DE FRUTAS DO INTERIOR EM VAGÕES ADEQUADOS

Realizou-se ontem na Secretaria da Viação e Obras Públicas, com a presença do Secretário da Viação, reunião de que participaram o diretor da Diretoria de Viação e técnicos da Secretaria da Agricultura, da Estrada de Ferro Sorocabana e da Companhia Mojiana de Estradas de Ferro, para tratar do transporte de frutas do interior em vagões adequados.

Estão sendo elaborados estudos nesse sentido, visando possibilitar o transporte de frutas, especialmente bananas do litoral paulista, para a capital em vagões adequados. Oportunamente serão divulgados os estudos referentes a esse assunto.

NOVO PRÉDIO PARA G. E. DE ARAÇATUBA

Em seu despacho de ontem com o governador Jânio Quadros, o Secretário da Viação e Obras Públicas submeteu à apreciação de S. Exia. o resultado da concorrência pública efetuada pela DOP, para construção de um novo prédio destinado ao grupo escolar "Luiz Gama", de Araçatuba. De acordo com o parecer favorá-

vel do titular da Viação, referendado pelo Governador do Estado, as obras em questão serão contratadas com a Companhia Construtora Centenário, pela importância de 4.341.203,70, devendo o prédio estar pronto em 18 meses.

AMPLIA-SE A FACULDADE DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA

A insuficiência das instalações da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, da Universidade de S. Paulo, - que de longa data não tem meios para satisfazer as crescentes solicitações a seus cursos universitários - foi um dos problemas encontrados pela atual administração. Desejando dar-lhe solução de amplitude, capaz de atender, por ponderável espaço de tempo, o desenvolvimento de suas atividades no campo do ensino superior, o Governador do Estado, pela sua Secretaria da Viação e em estreita colaboração com a diretoria daquela Faculdade, elaborou um projeto de ampliação de suas instalações. Esse projeto considerou que a ampliação devia ter acentuada relevância para aquele instituto universitário, não só no que se refere ao ensino, como também para o desenvolvimento da pesquisa, no campo da saúde pública.

O Secretário da Viação, em seu despacho de ontem, com o governador Jânio Quadros, expôs novos detalhes dessa ampliação projetada, assim como o resultado da concorrência pública realizada pela DOP, para as respectivas obras. O governador aprovou a execução do titular da Viação, autorizando, inclusive, a contratação com "H. Guedes-Engenharia e Construções" das referidas obras de ampliação, pelo valor de Cr\$ 15.000.000,00, que requererão 36 meses para sua conclusão.

LEI N. 3.857, DE 28 DE MAIO DE 1957

Cria Ginásio Estadual em Guaraçai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um Ginásio Estadual em Guaraçai.

Artigo 2.º - Vetado.

Artigo 3.º - A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação ao Estado, por parte da Municipalidade de Guaraçai, do prédio de todos os bens pertencentes ao Ginásio Municipal.

Artigo 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 3.858, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dá a denominação de Ginásio Estadual "Dr. Miguel Priante Calderaro" ao Ginásio Estadual de Bernardino de Campos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Ginásio Estadual de Bernardino de Campos passa a denominar-se Ginásio Estadual "Dr. Miguel Priante Calderaro".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JÂNIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

LEI N. 3.859, DE 28 DE MAIO DE 1957

Aprova Acórdão celebrado entre o Governo do Estado e a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo (C.O.A.P.).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - E' aprovado o acórdão, cujo texto fica fazendo parte integrante da presente lei, celebrado, em 6 de maio de 1955, entre o Governo do Estado e a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo (C.O.A.P.), sobre o controle da produção e distribuição do farelo de torta de caroço de algodão e resíduos de moagem de trigo de produção paulista.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1957.

JÂNIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de maio de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

TERMO DO ACÓRDO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 3.859, DE 28 DE MAIO DE 1957

Aos 6 (seis) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade e capital do Estado de São Paulo, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, presentes o Governo do Estado, neste ato representado pelo Engenheiro Agrônomo Raimundo Cruz Martins, Secretário da Agricultura, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e a Comissão de Abastecimento e Preço do Estado de São Paulo, representada na pessoa do seu Presidente, Doutor Aldo Lupo, e na presença do Dr. Américo Pacheco de Carvalho, Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), que este também assina ratificando seus termos - ficou estabelecido que vinham assinar o presente acórdão para o fim da execução dos serviços de controle da produção e distribuição do farelo de torta de caroço de algodão e resíduos da moagem de trigo de produção paulista, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

O controle da produção e distribuição do farelo de torta de caroço de algodão e resíduos da moagem do trigo, bem como de outros produtos deles originários e destinados a alimentação animal, será feito pela Comissão de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Leitura e Publicações	36-2724
Gerência	36-2752	Assinaturas	36-2694
Redação	34-5810	Revisão	36-6184
Contadoria	36-2764	Oficinas:	
Expediente	36-7931	Journal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Obras	36-2598

Venda Avusa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 - TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais.

Abastecimento e Preços (COAP), órgão executivo da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, no território do Estado, com a colaboração do Serviço de Tortas e Farelos, da Secretaria da Agricultura, nos termos deste convênio.

O Serviço de Tortas e Farelos, da Secretaria da Agricultura, manterá o controle da produção, da distribuição e do consumo dos produtos a que se refere a cláusula primeira.

A liberação dos produtos enumerados na cláusula primeira será feita, exclusivamente, através de guias emitidas pelo Serviço de Tortas e Farelos, nas quais constará referência ao presente convênio.

O suprimento de farelo de torta de caroço de algodão aos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e ao Distrito Federal, a que se refere o artigo 2.º da Portaria n. 358, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), fica fixado em 15,5% (quinze e meio por cento) da safra industrial 1.955-56, de acordo com os estudos já efetuados; e será feito mediante guias expedidas pelo Serviço de Tortas e Farelos à requisição da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP). Os Estados de Mato Grosso, Paraná e Goiás, serão atendidos diretamente pelo Serviço de Tortas e Farelos, dentro das possibilidades.

O Serviço de Tortas e Farelos colocará à disposição da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) todos os elementos necessários à verificação da boa execução dos serviços a que se refere este convênio. A Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) dará ao Serviço de Tortas e Farelos toda a autoridade, apoio e assistência necessários ao cumprimento integral das leis, normas e resoluções em vigor, na parte que lhe competir.

As normas e critérios de distribuição dos subprodutos a que alude o presente convênio, com relação aos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Paraná e Goiás, serão fixados pelo Governo do Estado e Comissão de Abastecimento e Preços (COAP), a qual baixará, a respeito, os atos necessários.

O presente acórdão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, si não houver denúncia de qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência de seu término.

O presente acórdão deverá ser oportunamente submetido à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, "ex-vi" do disposto no artigo 20, letra "f", da Constituição Estadual.

Este instrumento está isento de selos, nos termos do artigo 31, letra "a", combinado com o § 5.º, do artigo 5.º, da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

E por haverem assim acordado as partes, foi lavrado presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai pelas mesmas assinado, juntamente com as testemunhas Dr. Azor de Toledo Barros e Dr. Nelson Coutinho.

Eu, (a) Benedito Duarte Godoy, Assistente, padrão "M" datilografai e assino.

São Paulo, aos 6 de maio de 1955.

- (aa) Raimundo Cruz Martins
- Aldo Lupo
- Américo Pacheco de Carvalho
- Azor de Toledo Barros
- Nelson Coutinho
- Benedito Duarte Godoy

LEI N. 3.860, DE 28 DE MAIO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Itaberá e destinado à instalação de uma Estação Zootécnica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Itaberá, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquele município e destinado à instalação de uma Estação Zootécnica, a saber:

"Uma gleba de terras, de forma irregular, com a área de 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto situado na Estrada de Rodagem Estadual Itaberá a Itapeva e segue rumo 39º54' NE na distância de 820,46 m (oitocentos e trinta metros e quarenta e seis centímetros) até o córrego denominado "Bar-